



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECISÃO

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, etc.

Considerando o pedido formulado pela Sra. Ana Maria Huebra Matos – fls. 03, requerendo ao município a concessão de medicamentos constantes às fls. 04;

Considerando Carta Constitucional de 1988, trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Por sua vez, o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Considerando que o relatório social dando conta de que a Autora não possui condições de arcar com despesas dos medicamentos – fls. 12;

Considerando a manifestação da Ilustríssima Farmacêutica dando conta de que os medicamentos: “Dual 30mg, Pregabalina 150mg, Ciclobenzaprina 10mg. Donaren 100mg, Vimovo 500/20 e Permese”, não se encontra disponível na Unidade – fls. 11, bem como manifestação favorável da Procuradoria – fls. 13/14v.

RESOLVE:

1 – Deferir o requerimento formulado por **Ana Maria Huebra Matos**, inscrita no CPF sob o nº. 084.919.036-31, para que o município de Durandé-MG forneça os medicamentos requeridos constantes na receita médica às fls. 04.

2 – Deverá a Requerente comprovar mediante relatório médico mensal a continuidade do tratamento e a necessidade dos medicamentos, sob pena de suspensão da concessão dos medicamentos.

3 – Que seja aplicada as regras gerais de licitação, contidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 para aquisição dos medicamentos requeridos que não se encontram disponíveis na farmácia básica do Município.

Durandé/MG, 29 de julho de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**